

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1790/83

INTERESSADO: JOSÉ GERALDO RISSARDI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática (Cálculo Diferencial e Integral), na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons° Jessen Vidal

PARECER CEE N° 1663/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete ao Conselho Estadual da Educação a indicação de José Geraldo Rissardi para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Matemática II (Cálculo Diferencial e Integral) junto ao Departamento de Matemática e Estatística nos cursos: Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração de Empresas (Parte Comum).

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Comprova-se no processo que o interessado é licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia; Ciências e Letras de Ribeirão Preto, diploma registrado e expedido em 28/01/78 (fls. 09), Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, diploma registrado em 19/03/82.

Apresentou certificado de colação de grau de Bacharelado em Administração de Empresas, no dia 10/03/83, pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista (fls. 11).

Estudou no Curso de Matemática, as disciplinas (fls. 12):

- Cálculo Diferencial e Integral I
- Cálculo Diferencial e Integral II
- Cálculo Diferencial e Integral III
- Cálculo Diferencial e Integral IV

Foi aprovado em concurso de ingresso para provimento de cargo de Professor III de Matemática Realizado pela SE (fls.17).

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Geraldo Rissardi para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática II (Cálculo Diferencial e Integral), junto à Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

PROCESSO CEE N° 1790/83

PARECER CEE N° 1663/83

fl.02.

São Paulo, 21 de setembro de 1983

a) Cons° Jessen Vidal Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo, Jessen Vidal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DBLIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE